



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/23-COPLAD

Estabelece o Regimento do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 09 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Nelson Luís Barbosa Rebellato (doc. SEI 4819277) no processo nº 046458/2022-51, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SETOR PALOTINA

Art. 1º O Setor Palotina, criado pela Resolução nº 12/2014, de 23/04/2014-COPLAD, é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - câmara especializada: órgão superior consultivo e deliberativo, encarregado de analisar e decidir sobre assuntos específicos;
- II - **Campus** Palotina: unidade estrutural do sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada da UFPR, contemplando o Setor Palotina;
- III - chefia departamental: órgão executivo e de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da unidade. A chefia departamental é exercida pelo chefe de departamento;
- IV - colegiado de curso: órgão de coordenação didática responsável por fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V - comissão: órgão colegiado de encaminhamento e deliberação de questões específicas a uma temática definida. Envolve pessoas de órgãos afins;
- VI - comissões permanentes: tratam de assuntos específicos examinando o mérito de projetos e assuntos;
- VII - comissões temporárias: são criadas para apreciar determinada matéria ou averiguar fato específico e eventual e seu prazo de duração é determinado, de acordo com o disposto no regimento interno;
- VIII - comitê: órgão colegiado permanente que trabalha gerenciando temas diversos. É um destacamento relativamente pequeno de um grupo maior. Abrange pessoas de órgãos distintos, afastados e externos;
- IX - conselho setorial: órgão máximo, consultivo e deliberativo da administração do Setor;
- X - coordenação de curso: órgão executivo de coordenação didática, fiscalização e supervisão das atividades da unidade;
- XI - departamento: unidade de estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, de infraestrutura, didático-científica e de distribuição de pessoal, que reúne disciplinas afins, composto por servidores docentes e técnicos-administrativos com objetivos comuns do ensino, pesquisa e extensão;
- XII - direção do setor: órgão executivo e de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades e infraestrutura da unidade;
- XIII - plenária departamental: assembleia ou reunião que congrega os membros do plenário departamental para discutir, analisar e deliberar;
- XIV - plenário departamental: órgão superior deliberativo e consultivo do departamento;
- XV - seção: integra a estrutura regimental dos órgãos deliberativos da administração pública e se subordina a eles. É responsável por um conjunto de competências estabelecidas em leis e/ou decreto atribuídas do órgão ou entidade. Em nível hierárquico a seção está abaixo da unidade;
- XVI - setor Palotina: unidade administrativa do sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada da UFPR estruturado em conformidade com regimento próprio, como órgão de programação e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- XVII - unidade administrativa: tipo de unidade organizacional integrante das estruturas regimentais dos órgãos deliberativos da administração pública e que se subordina a eles. É responsável por um conjunto de competências estabelecidas em leis e/ou decreto atribuídas do órgão ou entidade. Em nível hierárquico a unidade está acima da seção.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Setor Palotina é composto, no mínimo, de conselho setorial, direção, departamentos, cursos de graduação, programas de pós-graduação, cursos **lato sensu** (Especialização/Aperfeiçoamento), residência em medicina veterinária, unidades administrativas, órgãos auxiliares, órgãos colegiados, assessores e coordenadorias de gestão, sendo vinculados e subordinados os itens descritos nas seções do presente Capítulo.

Art. 3º São Unidades e Seções do Setor Palotina:

- I - unidade de Apoio Administrativo à Gestão;
- II - unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- III - unidade de Apoio Acadêmico;
- IV - seção de Expediente e Tecnologia de Informação;
- V - seção de Patrimônio e Almoxarifado;
- VI - seção de Manutenção e Apoio Operacional;
- VII - seção de Apoio aos Departamentos; e
- VIII - seção de Apoio à Pós-Graduação.

Art. 4º São Departamentos do Setor Palotina:

- I - Biociências (DBC);
- II - Biodiversidade (DBD);
- III - Ciências Agrônômicas (DCA);
- IV - Ciências Veterinárias (DCV);
- V - Engenharias e Exatas (DEE);
- VI - Educação, Ensino e Ciências (DEC); e
- VI - Zootecnia (DZO).

Art. 5º Sobre os laboratórios do Setor Palotina:

I - Compõem o Departamento de Biociências os seguintes laboratórios:

- a) Laboratório de Anatomia Animal;
- b) Laboratório de Bioquímica e Genética (Labiogen);
- c) Laboratório de Bioquímica;
- d) Laboratório de Fisiologia Animal, Imunologia e Farmacologia;
- e) Laboratório de Microbiologia;
- f) Laboratório de Microscopia;
- g) Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias; e
- h) Núcleo Experimental de Micologia Aplicada.

II - Compõem o Departamento de Biodiversidade os seguintes laboratórios, coleções científicas e hortos:

- a) Acervo de Estruturas Calcificadas de Peixes/**Collection of Fish Calcified Structures (FishCAST)**;
- b) Coleção Entomológica do Setor Palotina (CESP);
- c) Coleção Ictiológica do Laboratório de Ecologia, Pesca e Ictiologia (LEPI);
- d) Coleção Paleontológica do Setor Palotina (CPSP);
- e) Coleção Zoológica;
- f) Herbário;
- g) Herbário da Flora e dos Fungos do Oeste do Paraná (FFOP);
- h) Horto de Plantas Medicinais e Aromáticas;
- i) Horto Didático de Botânica;
- j) Laboratório de Artrópodos;
- k) Laboratório de Botânica Estrutural;
- l) Laboratório de Botânica Sistemática;
- m) Laboratório de Diversidade Vegetal;
- n) Laboratório de Ecologia de Vertebrados (LABEV);
- o) Laboratório de Ecologia e Biogeografia de Plantas (LaBio);
- p) Laboratório de Ecologia, Pesca e Ictiologia (LEPI);
- q) Laboratório de Esclerocronologia (LABESC);
- r) Laboratório de Invertebrados Aquáticos Bentônicos (LIAB);
- s) Laboratório de Micodiversidade;
- t) Laboratório de Pesquisas em Coleoptera (LAPCOL);
- u) Laboratório de Vertebrados;
- v) Laboratório de Zoologia Geral;
- w) Núcleo de Apoio do Horto de Plantas Medicinais e Aromáticas; e
- x) Orquidário.

III - Compõem o Departamento de Ciências Agrônômicas os seguintes laboratórios:

- a) Casas de Vegetação;
- b) Contêiner do SUPRA;
- c) Laboratório de Ecologia Agrícola;
- d) Laboratório de Fisiologia e Nutrição de Plantas;
- e) Laboratório de Pós-Colheita de Frutas e Hortaliças;
- f) Laboratório de Fitopatologia;
- g) Laboratório de Melhoramento Genético, Biotecnologia Vegetal e de Solos;
- h) Laboratório de Plantas Medicinais e Micologia Aplicada;
- i) Laboratório de Química e Fertilidade do Solo;
- j) Laboratório de Sementes;
- k) Pomar Didático;
- l) Unidade de Apoio a Práticas Agrônômicas 1 – Recebimento e preparo de amostras; e
- m) Unidade de Apoio a Práticas Agrônômicas 2 – Limpeza de materiais laboratoriais.

IV - Compõem o Departamento de Ciências Veterinárias os seguintes laboratórios:

- a) Biotério;
- b) Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA);

- c) Laboratório de Ornitopatologia; e
- d) Laboratório de Saúde Suína (LabSui).

V - Compõem o Departamento de Engenharias e Exatas os seguintes laboratórios:

- a) Laboratório de Materiais e Energias Renováveis (Labmater);
- b) Laboratório de Análise Instrumental e Controle de Qualidade;
- c) Laboratório de Bioprodutos;
- d) Laboratório de Cinética e Biorreatores;
- e) Laboratório de Desenho Técnico;
- f) Laboratório de Engenharia de Aquicultura, Elaboração de Projetos, Topografia e Sensoriamento;
- g) Laboratório de Engenharia e Tecnologia em Aquicultura (LETA);
- h) Laboratório de Estudos Hídricos e Ambientais (LABEHA);
- i) Laboratório de Física 1;
- j) Laboratório de Física 2;
- k) Laboratório de Informática I;
- l) Laboratório de Informática II (Laboratório de Ensino e Práticas em Computação);
- m) Laboratório de Informática III;
- n) Laboratório de Inovação Tecnológica;
- o) Laboratório de Hidroinformática e Simulação de Biosistemas;
- p) Laboratório de Máquinas Térmicas;
- q) Laboratório de Produção de Biocombustíveis (LPB);
- r) Laboratório de Química Analítica e Análises Ambientais;
- s) Laboratório de Química Geral; e
- t) Laboratório de Química Orgânica.

VI - Compõe o Departamento de Educação, Ensino e Ciências:

- a) Laboratório de Ensino; e
- b) Laboratório de Ensino de Computação (Colabmaker).

VII - Compõem o Departamento de Zootecnia os seguintes laboratórios:

- a) Laboratório de Alimento Vivo e Aquariologia;
- b) Laboratório de Carcinicultura;
- c) Laboratório de Experimentação Avícola;
- d) Laboratório de Qualidade de Água e Limnologia e;
- e) Laboratório de Nutrição Animal;
- f) Laboratório de Nutrição Aquícola;
- g) Laboratório de Reprodução de Peixes;
- h) Laboratório de Reprodução de Suínos; e
- i) Laboratório de Sistema de Produção de Peixes.

Art. 6º O Setor Palotina possui os seguintes cursos de graduação:

- I - Agronomia – Bacharelado;
- II - Ciências Biológicas - Bacharelado/Licenciatura;
- III - Ciências Exatas (Física/Matemática/Química) - Licenciatura;
- IV - Computação - Licenciatura;
- V - Engenharia de Aquicultura - Bacharelado;
- VI - Engenharia de Energia - Bacharelado;
- VII - Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia – Bacharelado; e
- VIII - Medicina Veterinária - Bacharelado.

Art. 7º O Setor Palotina possui os seguintes Programas de Pós-Graduação:

- I - Programa de Pós-Graduação em Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável (PGADS);
- II - Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA);
- III - Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (PPGB);
- IV - Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM);
- V - Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPB);
- VI - Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina (PRMVCP);
- VII - Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Ambiental (PPGETA); e
- VIII - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Educação Matemática e Tecnologias Educativas (PPGECEMTE).

Art. 8º O Setor Palotina possui uma Coordenadoria de Gestão, representada pelo Hospital Veterinário de Palotina, o qual é composto pelos seguintes laboratórios:

- I - Biotério Experimental de Roedores (Bio);
- II - Laboratório de Atendimento de Grandes Animais;
- III - Laboratório de Atendimento de Pequenos Animais;
- IV - Laboratório de Bacteriologia Animal (LABAC);
- V - Laboratório de Bem-estar de Vertebrados (LABEV);
- VI - Laboratório de Cirurgia de Grandes Animais;
- VII - Laboratório de Cirurgia de Pequenos Animais;
- VIII - Laboratório de Clínico Veterinário (LabClin);
- IX - Laboratório de Doenças Parasitárias dos animais (DOPA);
- X - Laboratório de Imaginologia e Cardiologia Veterinária (LICaV);
- XI - Laboratório de Imunodiagnóstico Veterinário (LABIVET);
- XII - Laboratório de Patologia Veterinária (LPV);
- XIII - Laboratório de Reprodução Animal;

- XIV - Laboratório de Saúde Única (LASAUN);
- XV - Laboratório de Técnica Operatória e Anestesiologia Veterinária; e
- XVI - Laboratório de Virologia Animal (LAVIR).

Art. 9º São Órgãos Auxiliares do Setor Palotina:

- I - Fazenda Experimental;
- II - Instituto de Pesquisa em Tecnologia, Ecologia e Conservação (IPETEC);
- III - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura Sustentável (NPDA).

Art 10. São Órgãos Colegiados Assessores do Setor Palotina:

- I - Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq);
- II - Comitê Setorial de Extensão (CSEX);
- III - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- IV - Comissão de Monitoria (CMO);
- V - Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO);
- VI - Comissão Setorial de Meio Ambiente (CSMA);
- VII - Comissão Setorial de Relações Internacionais (CSR); e
- VIII - Comissão/Comitê de Divulgação e Eventos (CDE).

Art. 11. O Setor Palotina possui estruturas de apoio com gestão externa.

- I - Restaurante Universitário, sob gestão da Pró-Reitoria de Administração.
- II - Biblioteca, sob gestão da Biblioteca Central.
- III - Unidade de Apoio Psicossocial, sob gestão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; e
- IV - Núcleo de Tecnologias Educacionais, sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Setor

Art. 12. São órgãos da administração do Setor, conforme Regimento Geral da Universidade:

- I - Conselho Setorial; e
- II - Direção.

Parágrafo único. A Direção é equivalente à Diretoria, para fins regimentais e estatutários.

Art. 13. O Conselho Setorial, órgão consultivo e deliberativo do Setor, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor, como Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - chefes de departamento;
- IV - coordenadores dos cursos de graduação;
- V - representantes dentre os coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, na proporção 30% conforme eleitos por seus pares, com direito a voz e voto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- VI - representantes do corpo de servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, na proporção de 70/30 (setenta/trinta), sendo 70% (setenta por cento) docentes e 30% (trinta por cento) técnico-administrativos e discentes, desprezada a fração, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, com direito a voz e voto;
- VII - representante do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos diretórios e centros acadêmicos dos cursos na proporção de no máximo 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII - 01 (um) representante da comunidade (titular ou suplente), vinculado à educação, sendo indicado pelo Poder Público Municipal, com direito a voz, podendo haver recondução;
- IX - 01 (um) representante das Associações ou Organismos de Apoio ao Setor Palotina (titular ou suplente) homologados pelo Conselho Setorial, com direito a voz, podendo haver recondução;
- X - 01 (um) representante da Coordenadoria de Gestão (titular ou suplente) eleito pelos seus pares, com direito a voz e voto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e
- XI - 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (titular ou suplente) eleito pelos seus pares, com direito a voz e voto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 14. A Direção, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da unidade, é exercida pelo Diretor do Setor, sendo vinculadas a direção as seguintes unidades:

- I - Unidade de Apoio Administrativo à Gestão;
- II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- III - Unidade de Apoio Acadêmico;
- IV - Seção de Expediente e Tecnologia de Informação;
- V - Seção de Patrimônio e Almoxarifado;
- VI - Seção de Manutenção e Apoio Operacional;
- VII - Seção de Apoio aos Departamentos; e
- VIII - Seção de Apoio à Pós-Graduação.

Seção II

Dos Departamentos

Art. 15. São órgãos da administração dos Departamentos, conforme Regimento Geral da Universidade:

- I - chefia departamental; e
- II - plenária departamental.

Art. 16. A chefia departamental, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da unidade, é exercida pelo chefe de departamento. Parágrafo único. A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras com atribuições previamente definidas, observando as normas regimentais.

Art. 17. O plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrado pelos seguintes membros:

- I - chefia do departamento, como Presidente;
- II - suplente de chefe;
- III - corpo docente integrante da carreira do magistério lotado no departamento;
- IV - representantes do corpo de servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, na proporção de 70/30 (setenta/trinta), sendo 70% (setenta por cento) docentes e 30% (trinta por cento) técnico-administrativos e/ou discentes, desprezada a fração, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, com direito a voz e voto; e
- V - representante do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos, prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de no máximo 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, por 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção III

Dos Colegiados de Curso de Graduação

Art. 18. São órgãos da administração dos Colegiados, conforme Regimento Geral da Universidade:

- I - coordenação de curso de graduação; e
- II - colegiado de curso de graduação.

§ 1º A coordenação de curso de graduação, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da unidade, é exercida pelo coordenador do curso de graduação.

§ 2º A coordenação de cursos de graduação é órgão de coordenação didática, destinada a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos de graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, por docentes que ministram aulas no curso, técnico-administrativos em educação que atendem ao curso, e discentes do curso, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Uma normativa anexa regulamentará os trâmites de consulta à comunidade acadêmica e de eleições.

Art. 19. Colegiado de curso de graduação será constituído por:

- I - coordenador do curso, seu Presidente;
- II - vice-coordenador, seu vice-Presidente;
- III - 01 (um) representante docente de cada Departamento (titular e suplente) que oferte disciplinas obrigatórias no respectivo curso, indicados pela plenária departamental;
- IV - 01 (um) representante técnico-administrativo em educação e seu suplente que atenda o Curso, indicados pela categoria; e
- V - representantes do corpo discente e seu suplente indicados pelo respectivo centro acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no curso, com mandato anual, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação do docente que irá compor o colegiado deverá obedecer, preferencialmente, ao requisito da maior carga horária no curso.

Art. 20. Deve haver uma proporcionalidade entre o número de docentes indicados e a carga horária do departamento no curso, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - departamentos com menos de 25% da carga horária no curso, 01 (um) representante (titular e suplente);
- II - departamentos com 25% e menos de 50% da carga horária no curso, 02 (dois) representantes (titular e suplente);
- III - departamentos com 50% ou mais da carga horária no curso, 03 (três) representantes (titular e suplente); e
- IV - os representantes, nos colegiados de curso de graduação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Seção IV

Dos Colegiados de Curso de Pós-graduação

Art. 21. São órgãos de coordenação dos programas de pós-graduação:

- I - coordenação de programa de pós-graduação; e
- II - colegiado de programa de pós-graduação.

§ 1º A coordenação de programas de pós-graduação é órgão de coordenação didática, destinada a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos programas de pós-graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

§ 2º Conforme resolução específica para pós-graduação, o colegiado de curso de pós-Graduação será constituído por:

- I - coordenador do programa, seu Presidente;
- II - vice-coordenador, seu vice-presidente;
- III - docentes permanentes ou conforme previsto em regimento próprio; e
- IV - representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no programa, com mandato anual, permitida uma recondução, eleitos pelos discentes matriculados no programa.

§ 3º São elegíveis para o cargo de coordenador e vice-coordenador de programas de pós-graduação os professores credenciados nos respectivos programas, obedecendo ao estabelecido pelas respectivas resoluções vigentes.

§ 4º O coordenador será substituído nos impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro titular do colegiado mais antigo no magistério na Instituição.

Seção V

Das Coordenadorias de Gestão

Art. 22. São órgãos de administração das coordenadorias de gestão:

- I - coordenação;
- II - conselho da coordenadoria de gestão; e
- III - unidade de Controle e Execução Orçamentária.

§ 1º As coordenadorias de gestão são órgãos com dotação orçamentária e regimentos próprios, subordinados ao Setor Palotina.

§ 2º A coordenação, órgão executivo da coordenadoria de gestão do Setor Palotina, será exercida pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

§ 3º O conselho da coordenadoria de gestão é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecidas as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Universidade Federal do Paraná.

Seção VI

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 23. A administração dos órgãos auxiliares é composta por uma coordenação.

§ 1º A coordenação, órgão executivo do órgão auxiliar do Setor Palotina, será exercida pelo coordenador ou, na sua ausência pelo vice-coordenador.

§ 2º Os órgãos auxiliares poderão ser compostos por um conselho, conforme Regimento próprio, com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecidas as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Universidade Federal do Paraná.

Seção VII

Dos Órgãos Colegiados Assessores

Art. 24. São integrados por mais de uma autoridade, nos quais a decisão é tomada de forma coletiva, com o aproveitamento de experiências diferenciadas.

§ 1º Poderão ser compostos por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da Universidade Federal do Paraná, previamente instituídos por determinação da Direção do Setor.

§ 2º Conforme estabelecido em Regimento Próprio, poderão ser compostos por membros externos à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Os departamentos, os cursos de graduação, os programas de pós-graduação **stricto sensu**, os órgãos auxiliares, as coordenadorias de gestão e os órgãos colegiados assessores poderão disciplinar seu funcionamento por meio de regimentos próprios, homologados pelo Conselho Setorial do Setor ou seguir as diretrizes do Regimento do Setor Palotina, permanecendo subordinados à Direção do Setor.

Parágrafo único. As unidades que realizarem prestação de serviços deverão disciplinar seu funcionamento por meio de regimentos próprios homologados pelo Conselho Setorial ou seguir as Diretrizes do Regimento do Setor Palotina, permanecendo subordinados à Direção do Setor.

Seção I

Das Competências do Setor

Art. 26. O Setor Palotina, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

- I - promover o ensino, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e a cultura, visando contribuir para a qualidade de vida das gerações atuais e futuras;
- II - promover a formação cidadã e a capacitação de estudantes, destacando suas habilidades para que possam agregar conhecimentos e aplicá-los no exercício profissional;
- III - promover a interdisciplinaridade estimulando programas e projetos que integrem as diferentes áreas do conhecimento;
- IV - incentivar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão;
- V - incentivar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinados à prática do ensino, pesquisa e extensão;
- VI - incentivar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados pelos departamentos ou pelas coordenações de cursos de graduação ou pós-graduação, na captação de recursos;
- VII - incentivar a divulgação científica e técnica;
- VIII - organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados à comunidade externa;
- IX - contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade, sob a forma de cursos, estudos e serviços;
- X - articular e promover intercâmbio das pesquisas em nível departamental e com a comunidade científica nacional e internacional; e
- XI - convocar, sob a forma de assembleia, os docentes e servidores técnico-administrativos para consulta em matéria que exija amplo consenso.

Art. 27. Ao Setor, representado pela Direção, compete coordenar nas respectivas áreas específicas de atuação suas unidades e seções.

Art. 28. Unidade de Apoio Administrativo à Gestão do Setor, a qual compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades gerais sob sua responsabilidade;
- II - encaminhar documentos para despacho da direção;
- III - controlar, sob a orientação da direção, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;
- IV - registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;
- V - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à direção as irregularidades ocorridas;
- VI - implantar, acompanhar e avaliar rotinas, normas de trabalhos e manuais;
- VII - estudar, propor e acompanhar planos e medidas voltadas para a simplificação de rotinas de trabalho;

- VIII - fiscalizar os contratos que forem designados pela Pró-Reitoria de Administração;
- IX - providenciar a requisição de manutenção de veículos;
- X - receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho, equacionando o pessoal e a frota disponível;
- XI - agendar viagens e controlar o orçamento de transportes juntamente com os departamentos e com a direção do setor; e
- XII - desempenhar outras competências típicas da unidade delegadas pela direção ou estabelecidas através de normas.

Art. 29. Unidade de Controle e Execução Orçamentária, a qual compete:

- I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no setor;
- II - emitir autorização de empenho e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;
- III - promover licitações, de acordo com a legislação vigente;
- IV - analisar e conferir processos para emissão de documentos de execução orçamentária e financeira;
- V - emitir documentos para realização e anulação de despesas;
- VI - fornecer elementos para a elaboração das propostas orçamentária e financeira do setor;
- VII - registrar os recursos financeiros recebidos, as despesas realizadas, bem como os saldos financeiros;
- VIII - acompanhar e verificar as contas contábeis nos sistemas de gestão financeira;
- IX - elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos, para encaminhamento à diretoria ou órgãos competentes;
- X - conferir e controlar os processos de prestação de contas de viagem;
- XI - providenciar a aquisição de passagens e a concessão de diárias, observada legislação específica;
- XII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade; e
- XIV - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pelo diretor ou estabelecidas através de normas.

Art. 30. À Unidade de Apoio Acadêmico compete:

- I - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões dos colegiados, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;
- II - disponibilizar as listas de ocupação de vagas dos ingressantes dos cursos de graduação e enviar à Coordenação de Procedimentos Acadêmicos e Permanência;
- III - auxiliar as coordenações para providenciar a documentação relativa às avaliações dos cursos de graduação;
- IV - divulgar a abertura de matrículas das disciplinas ofertadas e auxiliar as coordenações de curso nos ajustes de matrícula;
- V - gerenciar arquivos acadêmicos em meios físicos e eletrônicos;
- VI - protocolar documentos relacionados às atividades acadêmicas, de acordo com o calendário;
- VII - registrar alterações curriculares dos acadêmicos referentes à equivalência de disciplinas, atividades formativas e trancamento de curso;
- VIII - emitir documentos e relatórios acadêmicos;
- IX - abrir e tramitar processos de interesse dos acadêmicos exceto manifestações ou atribuições de outra unidade;
- X - organizar os processos de solicitação de colações de grau dos prováveis formandos dos cursos de Graduação;
- XI - assessorar e secretariar na realização das cerimônias de colação de grau com e sem solenidade dos cursos de graduação;
- XII - solicitar e acompanhar os trâmites de emissão, registro e entrega de diplomas;
- XIII - registrar a oferta das disciplinas dos cursos de graduação em sistema eletrônico, conforme o calendário acadêmico;
- XIV - desempenhar outras competências típicas da unidade delegadas pela Direção ou estabelecidas através de normas; e
- XV - secretariar as reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes quando definidas em calendário.

Art. 31. À Seção de Apoio à Pós-Graduação compete:

- I - atender as demandas dos colegiados dos programas **stricto sensu** no que compete ao funcionamento deste órgão;
- II - auxiliar na organização do ensalamento;
- III - auxiliar na elaboração relatório CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
- IV - gerir as bolsas conforme demanda dos programas
- V - divulgar abertura de matrículas das disciplinas ofertadas;
- VI - gerenciar arquivos acadêmicos em meios físicos e eletrônicos;
- VII - protocolar documentos relacionados às atividades acadêmicas, de acordo com o calendário;
- VIII - solicitar e acompanhar os trâmites de emissão e registro de diplomas;
- IX - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões dos colegiados dos programas **stricto sensu**, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;
- X - receber os planos de estudos, projetos de dissertações e teses de cada aluno dos programas de pós-graduação;
- XI - encaminhar documentos para qualificações e defesas de dissertações e teses; e
- XII - desempenhar outras competências típicas das unidades delegadas pela Direção ou estabelecidas através de normas.

Art. 32. À Seção de Expediente e Tecnologia da Informação compete:

- I - orientar o pessoal docente e técnico-administrativo na tramitação de processos eletrônicos e os serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias para maior eficiência e rapidez na tramitação;
- II - colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação da Direção;
- III - protocolar, tramitar e/ou arquivar documentos relacionados ao expediente da Seção;
- IV - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;
- V - propor documentos normativos, formulários, publicações, organogramas e assemelhados;
- VI - elaborar minutas de documentos normativos e propor sua aprovação à unidade competente no Setor, por iniciativa ou em conjunto com a unidade interessada;
- VII - divulgar atos da administração e tomar providências demandadas nas correspondências do Setor que não seja privativa da Direção, incluindo os serviços de malote;
- VIII - manter atualizado o site do Setor Palotina e as comunicações sociais;
- IX - receber, distribuir e executar a demanda de trabalho de manutenção em equipamentos de informática e auxiliar no processo de instalação e atualização de **softwares**; e
- X - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas.

Art. 33. À Seção de Patrimônio e Almoxarifado compete:

- I - receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pelo Setor e registrar os materiais em estoque;
- II - encaminhar à Seção de Controle Orçamentário e compras as notas fiscais para pagamento;

- III - elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
- IV - preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;
- V - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- VI - solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central;
- VII - proceder à incorporação do material permanente e acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais;
- VIII - identificar o patrimônio e emitir termos de responsabilidade;
- IX - manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;
- X - promover triagem e o armazenamento dos bens móveis suscetíveis de baixa;
- XI - auxiliar no processo de doação e/ou alienação dos bens em desuso ou inservíveis, bem como acompanhar a retirada desses bens, observando as normas da Universidade;
- XII - coordenar inventário geral e periódico dos bens patrimoniais; e
- XIII - desempenhar outras competências típicas da unidade delegadas pela Direção ou estabelecidas através de normas.

Art. 34. À Seção de Manutenção e Apoio Operacional compete:

- I - gerenciar e coordenar a utilização e distribuição dos espaços de livre circulação do Setor;
- II - receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho de manutenção, equacionando pessoal e material disponíveis;
- III - orientar os encarregados das equipes na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção as irregularidades ocorridas;
- IV - auxiliar na vistoria da execução e manutenção de reformas do Setor e;
- V - desempenhar outras competências típicas da unidade delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas.

Art. 35. À Seção de Apoio aos Departamentos compete:

- I - atender as demandas dos departamentos no que compete ao funcionamento daqueles órgãos;
- II - organizar a pauta e a ordem do dia, secretariar as sessões da plenária departamental, redigir expedientes relacionados às suas atividades, lavrar as respectivas atas e promover publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;
- III - auxiliar nos trâmites relativos a testes seletivos e concursos públicos;
- IV - receber e conferir os planos individuais de trabalho (PITs) dos docentes e fichas II das disciplinas;
- V - cadastrar o encargo didático do respectivo docente no sistema vigente;
- VI - receber e encaminhar pedidos acadêmicos pertinentes à Seção de Apoio aos Departamentos;
- VII - gerenciar e divulgar a alocação das disciplinas nas salas de aulas e os agendamentos de reservas das salas de aula;
- VIII - orientar o pessoal docente na tramitação de processos eletrônicos e nos serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;
- IX - recepcionar novos docentes efetivos e substitutos e orientá-los acerca dos sistemas administrativos e acadêmicos, acompanhando o ingresso de novos docentes nos departamentos; e
- X - desempenhar outras competências típicas da unidade delegadas pela Direção ou estabelecidas através de normas.

Art. 36. Compete ao Conselho Setorial, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFPR e demais normas em vigor:

- I - aprovar o Regimento do Setor de Palotina;
- II - coordenar o processo de escolha de diretor e vice-diretor, por meio de consulta à comunidade do Setor, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados ao Reitor para nomeação;
- III - convocar e homologar as eleições para chefia dos departamentos, coordenações de cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, residência em Medicina Veterinária **Campus** Palotina, coordenadorias e órgãos auxiliares, conforme Estatuto da UFPR, encaminhando os resultados ao Reitor para as respectivas nomeações;
- IV - deliberar sobre a abertura de concurso público para pessoal docente;
- V - apreciar e deliberar os resultados de avaliação de estágio probatório do corpo docente;
- VI - apreciar e deliberar proposta sobre a criação, fusão, extinção de cursos de graduação e pós-graduação – **lato sensu** ou **stricto sensu**, departamentos, unidades, coordenadorias e órgãos auxiliares e encaminhar à instância superior;
- VII - apreciar e aprovar processo administrativo de formalização de instrumento legal com a fundação de apoio nas competências das resoluções vigentes;
- VIII - apreciar e deliberar proposta de convênios, contratos e termos de cooperação;
- IX - exercer outras atribuições previstas em lei, norma, resolução, regulamentos ou regimentos, no âmbito de sua competência; e
- X - homologar as decisões de assembleias convocadas pela Direção.

Art. 37. São atribuições do Diretor, além das definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPR:

- I - solicitar às câmaras ou conselhos pertinentes, pareceres e assessoria quanto a assuntos de interesse do Setor;
- II - gerenciar o espaço físico e os bens patrimoniais do Setor; e
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II

Das Competências Departamentais

Art. 38. O Departamento é uma unidade da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, que congrega os servidores técnico-administrativos nele lotados e os docentes de uma mesma área de conhecimento, ou áreas afins, com objetivos comuns do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- I - professores da carreira de magistério superior;
- II - professores visitantes;
- III - professores substitutos; e
- IV - professores seniores.

Art. 39. Além do previsto no Regimento Geral da UFPR, compete ao departamento a organização e gestão administrativa, didática, científica, de pessoas e recursos materiais, incluindo:

- I - realizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;

- II - apoiar projetos e linhas de pesquisa da pós-graduação e as vinculadas ao departamento;
- III - incentivar, em articulação com as coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares; e
- IV - programar e promover seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do departamento.

Art. 40. Compete ao plenário departamental as atribuições previstas no Regimento Geral da UFPR e demais normas em vigor, incluindo:

- I - elaborar e aprovar as normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II - elaborar e aprovar a proposta orçamentária;
- III - elaborar e aprovar projetos de melhoria de infraestrutura para ensino, pesquisa e extensão;
- IV - elaborar e aprovar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso, e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- V - elaborar e aprovar as propostas de realização de concurso público ou de processo seletivo, conforme as Resoluções vigentes da UFPR, para a admissão de pessoal docente, indicando as respectivas áreas específicas;
- IV - indicar e aprovar os membros das comissões julgadoras de concursos públicos para carreira do magistério superior ou de processo seletivo, conforme as Resoluções vigentes da UFPR;
- VII - solicitar e aprovar a criação de comissões com atribuições previamente definidas;
- VIII - indicar e aprovar membros de comissões, por solicitação da Direção do Setor ou do próprio plenário.
- IX - aprovar os programas das disciplinas e a distribuição de encargos didáticos;
- X - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- XI - apreciar e aprovar os projetos de pesquisa e extensão, a serem realizados no âmbito do departamento;
- XII - propor a admissão, relotação ou afastamento de docentes, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- XIII - eleger representantes nos colegiados de curso, nos órgãos colegiados assessores e nas câmaras departamentais, quando houver;
- XIV - cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão conforme Regimento Geral;
- XV - apreciar solicitações de alteração de regime de trabalho do pessoal docente e dos servidores técnico-administrativos;
- XVI - propor a destituição do chefe e suplente de chefe do departamento, mediante o voto de metade mais um dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;
- XVII - sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;
- XVIII - aprovar o plano e relatório anuais de atividades dos docentes e pesquisadores do departamento;
- XIX - aprovar o regimento do departamento mediante voto de metade mais um de seus membros e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;
- XX - apreciar e aprovar os planos de cursos de especialização ou extensão, a serem realizados no âmbito do departamento;
- XXI - apreciar recursos contra as decisões da(s) câmara(s) ou da chefia da unidade departamental, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFPR; e
- XXII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 41. Além do previsto no Regimento Geral, compete à chefia departamental:

- I - administrar e supervisionar as atividades e infraestrutura do departamento;
- II - designar parecerista em processos do departamento;
- III - em casos de urgência, encaminhar matéria aprovada **ad referendum** para apreciação e deliberação no plenário ou na câmara, quando existir; e
- IV - aprovar a escala anual de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, de maneira a não comprometer as atividades acadêmicas.

Seção III

Das Competências das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 42. Além das atribuições constantes no Regimento Geral e resoluções vigentes, compete ao colegiado de curso de graduação:

- I - fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- II - decidir sobre processos de adaptação curricular;
- III - cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- V - propor a instauração de procedimentos disciplinares de discentes; e
- VI - aprovar propostas de criação de grupos de estudos e empresas júnior, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação.

Art. 43. Além do previsto no Regimento Geral, compete à coordenação do curso:

- I - acompanhar processos da unidade das coordenações dos cursos de graduação no sistema vigente;
- II - providenciar documentação relativa às avaliações dos cursos de graduação;
- III - propor a instauração de procedimentos disciplinares aos discentes;
- IV - reportar aos chefes de departamento problemas relativos a docentes do curso;
- V - planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os departamentos que ofertam as disciplinas e órgãos suplementares, quando for o caso; e
- VI - providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas, colaborar na orientação acadêmica permanente e na matrícula dos discentes.

Seção IV

Das Competências das Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 44. Além das atribuições constantes no Regimento Geral e resoluções vigentes compete ao colegiado do programa de pós-graduação:

- I - fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos programas de Pós-Graduação;
- II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do programa ;
- III - orientar, coordenar e acompanhar a atividade do programa nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV - propor às instâncias competentes as alterações no currículo do programa, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- V - propor a instituição de período especial;
- VI - decidir sobre processos de adaptação curricular;
- VII - cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- IX - propor a instauração de procedimentos disciplinares de discentes;

- X - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;
- XI - aprovar o credenciamento de professores;
- XII - definir os critérios de credenciamento e de descredenciamento dos professores;
- XIII - definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;
- XIV - aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de aluno;
- XV - aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- XVI - propor o número de vagas do programa; e
- XVII - decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.

Art. 45. Além de outras atribuições previstas em resoluções vigentes da pós-graduação e no Regimento Geral, compete à coordenação do programa:

- I - executar as deliberações do colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- II - designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo colegiado;
- III - propor a instauração de procedimentos disciplinares; e
- IV - providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas, colaborar na orientação acadêmica permanente e na matrícula dos discentes.

Seção V

Das Competências das Coordenadorias de Gestão

Art. 46. Para efeito deste Regimento, entende-se como coordenação de gestão a unidade administrativa instituída pelo Conselho Setorial para coordenar, no âmbito da unidade, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e demais atividades previstas em Resolução própria.

Seção VI

Das Competências dos Órgãos Auxiliares

Art. 47. Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos auxiliares aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar nas finalidades do Setor, dentre os quais:

- I - centros, núcleos ou similares: relacionados ao ensino, pesquisa ou extensão; e
- II - oficinas, escritórios ou similares: relacionados aos serviços de natureza técnica.

§ 1º A coordenação geral de cada órgão auxiliar será indicada, após consulta, pelo Diretor do Setor e aprovada pelo Conselho Setorial, na forma que dispuser o regimento do órgão, quando houver.

§ 2º Os órgãos auxiliares apresentarão relatório de suas atividades ao Conselho Setorial, quando solicitado pela Direção do Setor.

Seção VII

Das Competências dos Órgãos Colegiados Assessores

Art. 48. Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos colegiados assessores aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar e assessorar o Setor Palatina em suas especialidades, possuem caráter deliberativo e/ou consultivo.

§ 1º Cada órgão colegiado assessor deverá dispor de regimento próprio, aprovado no Conselho Setorial.

§ 2º Os órgãos colegiados assessores subordinam-se ao Setor Palatina.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Sessões Colegiadas

Art. 49. A presidência das sessões será:

- I - do conselho Setorial, diretor ou vice-diretor e, na falta ou impedimento destes pelo conselheiro mais antigo do Conselho Setorial em exercício no magistério da UFPR ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
- II - do plenário departamental, chefe do departamento ou suplente e, na falta ou impedimento destes pelo membro mais antigo do departamento em exercício no magistério da UFPR ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso; e
- III - do colegiado de graduação/pós-graduação, coordenador ou vice-coordenador e, na falta ou impedimento destes pelo membro mais antigo do Colegiado em exercício no magistério da UFPR ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 50. As sessões serão realizadas, conforme Regimento Geral, presencial ou remotamente de forma:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias; e
- III - solenes.

Art. 51. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário prévio, instalando-se com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 52. As reuniões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de **quórum**.

Art. 53. O expediente e demais documentos a serem apreciados pela sessão ordinária ou extraordinária deverão ser registrados na respectiva seção/unidade de atendimento do órgão e devidamente instruídos para despacho inicial aos membros.

Art. 54. O presidente fará distribuição de processos aos membros para relatório e parecer fundamentado, conforme resoluções vigentes.

Art. 55. O membro que se considerar impedido de relatar deverá se justificar e o presidente decidirá se os motivos apresentados são suficientes ou não e, havendo concordância, designará um novo relator.

Art. 56. Feita a distribuição, a seção/unidade de atendimento do órgão remeterá imediatamente o processo ao relator designado que deverá apresentar, por escrito, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação na sessão.

Art. 57. O prazo para apresentação do relato do parecerista seguirá o que consta nas resoluções que regem o funcionamento dos Órgãos Colegiados superiores.

Art. 58. As reuniões ordinárias deverão constar de:

- I - verificação de **quórum**;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da(s) reunião(ões) anterior(es);
- III - ordem do dia; e
- IV - assuntos Gerais.

§ 1º Para o cálculo do **quórum** de cada sessão será considerada a totalidade dos membros da sessão, sendo o **quórum** válido o de 50% mais um.

§ 2º Para o cálculo do **quórum**, do número total de docentes do departamento ficarão excluídos aqueles que não exercem encargos didáticos, a menos que estejam presentes à reunião.

Art. 59. Verificada a presença do número mínimo de membros, o presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo presidente, pelos conselheiros presentes e pelo secretário.

Parágrafo único. Poderá haver apreciação de atas em reuniões extraordinárias quando o ponto for previsto na pauta.

Art. 60. Quando da apreciação da ata, qualquer membro poderá solicitar retificação, a qual, se aprovada, constará no próprio documento.

Art. 61. A pedido do interessado, poderão ser emitidos extratos de ata dos pontos de pauta antes de sua aprovação.

§ 1º O extrato de ata ficará limitado à deliberação do ponto com informações essenciais, com o resultado da votação, inexistindo a obrigatoriedade de redigir a discussão do ponto.

§ 2º Quando o ponto se tratar de informes ou comunicados o interessado poderá ser consultado a respeito do conteúdo antes da emissão do extrato da ata.

Art. 62. Havendo necessidade de retificação de ata aprovada, o texto será submetido como ponto de pauta em reunião para apreciação da errata.

Art. 63. A ordem do dia será destinada às deliberações dos membros da sessão e constará de:

- I - relato de processos; e
- II - assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Nas sessões ordinárias, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 64. Aberta a ordem do dia, para cada assunto, o relator indicado procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado, seguindo para uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 65. Na fase de discussão, qualquer membro poderá pedir vista do processo em discussão na sessão, devolvendo-o com voto fundamentado, na mesma sessão ou na seguinte, salvo se declarado regime de urgência.

Art. 66. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

Art. 67. Apurados os votos proferidos pelos membros, o presidente proclamará resultado que constará em ata.

Art. 68. As decisões das sessões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem **quórum** especial.

Art. 69. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 70. Os membros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

Art. 71. Em casos de assuntos sigilosos, especificados na ata de convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, será vedada a participação de convidados durante a discussão e votação do ponto.

Art. 72. A pedido de qualquer membro, seu voto será declarado, no ato da votação.

Art. 73. A pedido do presidente da sessão e com a concordância da maioria dos membros, o voto de todos será declarado.

Art. 74. Nos casos previstos pelo Regimento Geral da UFPR, o voto será secreto.

Art. 75. Quando o voto do relator for vencido, o presidente designará um membro para substituí-lo na elaboração de novo parecer que contemple a decisão do plenário.

Art. 76. A qualquer matéria decidida caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da UFPR.

Art. 77. Poderão participar das sessões, sem direito à voz e voto, servidores e discentes com vínculo ativo com o Setor Palotina.

Art. 78. Poderão participar das sessões, com direito à voz, nos pontos solicitados, pessoas convidadas pelos membros, devendo ser comunicado ao presidente da seção com antecedência mínima de 24 horas, e aprovados pelos membros no início da reunião.

Art. 79. Quando qualquer um dos presentes à reunião, membros ou convidados, tiver assunto de conflito de interesse sendo apreciado, este pode se manifestar e posteriormente deverá se retirar da sala antes da discussão e votação do ponto.

Art. 80. Na realização das sessões ordinárias, observar-se-á o seguinte:

I – o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, exceto em período de férias letivas, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, conforme calendário;

I - o plenário departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

III - os colegiados dos cursos de graduação reunir-se-ão ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros; e

IV - os colegiados dos programas de pós-graduação reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do diretor do setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da UFPR.

Art. 82. Quando houver docentes com carga horária disponível em disciplinas obrigatórias no departamento, estes deverão ministrar aulas em outros departamentos, quando solicitados e desde que na sua área de formação, até que o quadro de docentes se complete.

Parágrafo único. A carga horária atendida pelo docente, em outro departamento, deverá ser considerada como esforço docente do seu departamento de origem.

Art. 83. A interpretação do presente Regimento será feita pelo Conselho Setorial nas matérias de sua competência e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial cabendo recurso ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 27/19 - COPLAD.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 19/11/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6149603** e o código CRC **7A083B04**.